



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 09/2019 – Denomina via pública municipal e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Nobre Vereador **DU SOROCABA**, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura encontra-se amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei acima apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 09/2019 – Denomina via pública municipal e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou Parecer Jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei supramencionado, de iniciativa do Sr. Vereador **DU SOROCABA**.

Trata-se de Projeto de Lei que denomina de “**TRAVESSA JOSÉ ROSENDO DOS SANTOS**” a Travessa 03 que fica entre as ruas Carlos Roberto Maroti e Menoti Betone, no bairro Nova São Pedro II, na cidade de São Pedro.

Cumprе informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade, sejam eles materiais ou formais.

A nomeação de bens públicos por iniciativa do Poder Legislativo, quando respeitado o Princípio Constitucional da Impessoalidade, além servir para a organização do espaço urbano, permite que a cidade conte sua história através dos nomes conferidos a ruas, praças e prédios públicos de uso especial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 09/2019.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir Parecer Final em relação ao Projeto de Lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS

PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 09/2019 – Denomina via pública municipal e dá outras providências.

O projeto de lei é de autoria do vereador **DU SOROCABA**.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade do, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO

RELATOR